

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 02-00057/2012 dos Vereadores Abou Anni (PV), Adilson Amadeu(PTB), Adolfo Quintas (PSDB), Agnaldo Timóteo (PR), Alfredinho (PT), Aníbal de Freitas (PSDB), Antonio Carlos Rodrigues (PR), Arselino Tatto (PT), Atílio Francisco (PRB), Attila Russomanno (PP), Aurélio Miguel (PR), Aurélio Nomura (PSDB), Carlos Apolinario (DEM), Celso Jatene (PTB), Chico Macena (PT), Claudinho de Souza (PSDB), Claudio Fonseca (PPS), Claudio Prado (PDT), Dalton Silvano (PV), David Soares (PSD), Donato (PT), Edir Sales (PSD), Eliseu Gabriel (PSB), Floriano Pesaro (PSDB), Francisco Chagas (PT), Gilson Barreto (PSDB), Goulart (PSD), Ítalo Cardoso (PT), Jamil Murad (PC do B), José Américo (PT), José Ferreira dos Santos – Zelão (PT), José Police Neto (PSD), José Rolim (PSDB), Juliana Cardoso (PT), Juscelino Gadelha (PSB), Marco Aurélio Cunha (PSD), Marta Costa (PSD), Milton Ferreira (PSD), Milton Leite (DEM), Natalini (PV), Netinho de Paula (PC do B), Noemi Nonato (PSB), Paulo Frange (PTB), Quito Formiga (PR), Ricardo Teixeira (PV), Roberto Trípoli (PV), Sandra Tadeu (DEM), Senival Moura (PT), Souza Santos (PSD), Tião Farias (PSDB), Toninho Paiva (PR), Ushitaro Kamia (PSD) e Wadih Mutran (PP)

“Dispõe sobre a aprovação da indicação do Senhor DOMINGOS ODONE DISSEI para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a indicação pela Câmara Municipal, nos termos dos arts. 50, II, e 21 das Disposições Gerais Transitórias, ambos da Lei Orgânica do Município, do Senhor DOMINGOS ODONE DISSEI, cujo currículo e documentos exigidos por Lei constituem Anexo Único, parte integrante deste Decreto Legislativo, para ocupar o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, na vaga deixada pelo Conselheiro ANTONIO CARLOS CARUSO, em decorrência de sua aposentadoria, conforme publicação na imprensa oficial de 16 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.”

Requerimentos RDS 988 a 994/2012 alteram os autores deste projeto.

Publicação original no DOC de 15/06/2012, p. 96:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 02-00057/2012 dos Vereadores Abou Anni (PV), Adolfo Quintas (PSDB), Alfredinho (PT), Aníbal de Freitas (PSDB), Antonio Carlos Rodrigues (PR), Arselino Tatto (PT), Atílio Francisco (PRB), Attila Russomanno (PP), Aurélio Nomura (PSDB), Carlos Apolinario (DEM), Chico Macena (PT), Claudinho de Souza (PSDB), Claudio Fonseca (PPS), Claudio Prado (PDT), Dalton Silvano (PV), David Soares (PSD), Donato (PT), Edir Sales (PSD), Eliseu Gabriel (PSB), Floriano Pesaro (PSDB), Francisco Chagas (PT), Gilson Barreto (PSDB), Goulart (PSD), Ítalo Cardoso (PT), Jamil Murad (PC do B), José Américo (PT), José Ferreira dos Santos – Zelão (PT), José Police Neto (PSD), José Rolim (PSDB), Juliana Cardoso (PT), Juscelino Gadelha (PSB), Marco Aurélio Cunha (PSD), Marta Costa (PSD), Milton Ferreira (PSD), Natalini (PV), Netinho de Paula (PC do B), Noemi Nonato (PSB), Paulo Frange (PTB),

Quito Formiga (PR), Ricardo Teixeira (PV), Sandra Tadeu (DEM), Senival Moura (PT), Souza Santos (PSD), Tião Farias (PSDB), Toninho Paiva (PR), Ushitaro Kamia (PSD) e Wadih Mutran (PP)

“Dispõe sobre a aprovação da indicação do Senhor DOMINGOS ODONE DISSEI para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a indicação pela Câmara Municipal, nos termos dos arts. 50, II, e 21 das Disposições Gerais Transitórias, ambos da Lei Orgânica do Município, do Senhor DOMINGOS ODONE DISSEI, cujo currículo e documentos exigidos por Lei constituem Anexo Único, parte integrante deste Decreto Legislativo, para ocupar o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, na vaga deixada pelo Conselheiro ANTONIO CARLOS CARUSO, em decorrência de sua aposentadoria, conforme publicação na imprensa oficial de 16 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.”